



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1887/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 15 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da SaúdeAssunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 997/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.Ex.a o Requerimento aprovado nº 997/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

a) ao Ministério da Saúde: indicação do responsável pela supressão do acesso ao sistema da Pasta por parte do Sr. Luis Ricardo Miranda, testemunha protegida por esta Comissão, bem como a disponibilização do log de eventos de todo o sistema a partir do dia 23 de junho do corrente ano.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição das informações *supra* mencionadas, de modo a esclarecer os detalhes da supressão indevida de acesso ao sistema por parte de servidor do Ministério da Saúde protegido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SF/21232.48537-17



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21232.48537-17



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 997/2021 - CPIPANDEMIA - Requer informação: a) indicação do responsável pela supressão do acesso ao sistema da Pasta por parte do Sr. Luis Ricardo Miranda, testemunha protegida por esta Comissão, bem como a disponibilização do log de eventos de todo o sistema a partir do dia 23 de junho do corrente ano.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 1887/2021 (0021722101), da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal**, que encaminha o **Requerimento do Senado Federal n.º 997/2021 (0021722152)**, de autoria do Senador Alessandro Vieira, por meio do qual requer que o Ministério da Saúde, **forneça informações a) indicação do responsável pela supressão do acesso ao sistema da Pasta por parte do Sr. Luis Ricardo Miranda, testemunha protegida por esta Comissão, bem como a disponibilização do log de eventos de todo o sistema a partir do dia 23 de junho do corrente ano.**

2. Em resposta, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SE/GAB/SE/MS (0021997493)**, elaborados pela **Secretaria Executiva - SE/MS.**

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 05/08/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021765518** e o código CRC **012EA495**.

Referência: Processo nº 25000.108867/2021-76

SEI nº 0021765518



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4934/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 05 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 997/2021 - CIPANDEMIA -
Requer informação: a) indicação do responsável pela supressão do acesso ao
sistema da Pasta por parte do Sr. Luis Ricardo Miranda, testemunha
protegida por esta Comissão, bem como a disponibilização do log de eventos
de todo o sistema a partir do dia 23 de junho do corrente ano.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º
1887/2021 (0021722101), **dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da
Pandemia - CIPANDEMIA**, de 15 de julho de 2021, referente
ao Requerimento do Senado Federal n.º 997/2021 (0021722152), de autoria
do Senador Alessandro Vieira, **encaminhado por meio de endereço eletrônico de
serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa
Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento,
as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo
Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 05/08/2021, às
19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,

do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022032868** e o código CRC **8D458364**.

Referência: Processo nº 25000.108867/2021-76

SEI nº 0022032868

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 03 de agosto de 2021.

Ref.: Despacho ASPAR (0021722298), de 19 de julho de 2021.

Assunto: **Solicitação de informações - Requerimento do Senado Federal nº 997/2021/CPIPANDEMIA.**

1. Ciente

2. Trata-se do Ofício nº 1887/2021 - CPIPANDEMIA (0021722101), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 997/2021/CPIPANDEMIA (0021722152), de autoria do Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), por meio do qual solicita que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde informações acerca da **indicação do responsável pela supressão do acesso ao sistema da Pasta por parte do Sr. Luis Ricardo Miranda, testemunha protegida pela Comissão, bem como a disponibilização do log de eventos de todo o sistema a partir do dia 23 de junho do corrente ano.**

3. Em atenção, encaminho as manifestações do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/SE/MS (0021944673) e da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MS (0021983422).

4. Cumpre esclarecer que, diante das notícias de que o referido servidor estava disponibilizando a terceiros informações e documentos internos do Ministério da Saúde sem autorização ou mesmo ciência das autoridades competentes, o que ganhou contundente verossimilhança em razão das notórias e públicas veiculações em imprensa de documentos e *prints* de tela SEI atinentes às rotinas internas da Pasta, adotou-se providência de forma antecipada e em caráter de urgência, sempre visando minimizar possíveis riscos de disponibilização de dados e informações de contratos com cláusulas de confidencialidade, o que, ao fim e ao cabo, poderia gerar instabilidade nas relações com fornecedores e, em último caso, rescisão dos pactos já firmados, o que certamente resultaria em um imensurável prejuízo ao planejamento do **Plano Nacional de Imunização (PNI)** e por consequência grave dano ao direito à saúde da coletividade.

5. Ante este cenário de possível fragilização das relações contratuais do Ministério com os fornecedores de vacinas, e lastreado no poder geral de cautela conferido à Administração pelo **art. 45 da Lei n. 9.784, de 1999**, por precaução, a Administração Pública optou por bloquear o acesso SEI do servidor para que se colhessem mais informações para subsidiar uma posterior decisão,

desta feita definitiva, sobre o assunto. Procedeu-se, assim, o bloqueio do servidor Luis Ricardo Mirando ao sistema SEI, em razão da urgência da situação fática, com o contraditório diferido.

6. Posteriormente, verificou-se a necessidade de se instaurar um processo administrativo, instruí-lo com uma manifestação técnica sobre o assunto e com uma decisão administrativa pela autoridade competente posicionando-se pelo bloqueio ou não do acesso do servidor. Diante disso, reconheceu-se que a *forma* como se concretizou o ato estava inadequada, ou seja, deveria ter sido acompanhada de um processo administrativo formal. Por essa razão, reviu-se decisão anterior e determinou-se o imediato restabelecimento do acesso do servidor ao sistema SEI como uma maneira de sanear o vício, conforme autoriza o **art. 55 da Lei n. 9.784, de 1999** (*convalidação de defeito sanável*).

7. Nada obstante, antes de se iniciar a procedimentalização formal do processo no qual estaria inserida a **decisão cautelar que fora tomada em razão da urgência e sensibilidade da situação**, entendeu-se, no mérito propriamente dito, que não houve colheita de novas informações suficientes que corroborassem que a sabida disponibilização de informações internas do Ministério da Saúde estava sendo feita, de fato, pelo servidor Luis Ricardo Miranda.

8. Desta forma, tendo em vista que a decisão tomada pela Administração Pública foi por ela mesmo revista, conforme lhe autoriza o poder de autotutela, reputou-se que a formalização de um processo havia perdido objeto, motivo pelo qual se deixou de inaugurá-lo.

9. Cabe pontuar que o bloqueio de acesso do servidor não trouxe prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Pondera-se que, entre a possibilidade de contratadas rescindirem ajustes com o Ministério da Saúde em razão de exposição indevida de documentos sob cláusula de confidencialidade, gerando assim drásticas consequências ao planejamento do PNI, e o bloqueio de acesso ao sistema SEI de servidor por curto lapso temporal, **a decisão reveste-se de razoabilidade e proporcionalidade.**

10. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 04/08/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021997493** e o código CRC **13F79076**.

